

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STF nº 541.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Civil nº 14\(Responsabilidade Civil\)](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Emenda Constitucional Estadual nº 41, de 14 de abril de 2009](#) - altera o inciso XII do art. 83 da Constituição do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[2ª Turma: Laudo de penas anteriores não pode ser utilizado para negar progressão de regime](#)

A Segunda Turma deferiu nesta terça-feira (14) um Habeas Corpus (HC 95167) impetrado em favor de Emerson José Maurício da Silva, que buscava o direito de cumprir pena no regime semiaberto.

O HC foi impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, que arquivou o pedido de progressão do regime prisional baseado na determinação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que

ordenou ao preso já em regime semiaberto o retorno ao regime fechado.

Emerson foi condenado à pena de 13 anos e três meses de reclusão em regime fechado pelo crime de homicídio – qualificado por traição ou emboscada. Ele já havia sido preso por outro crime anteriormente.

Ao avaliar a possibilidade de progressão do regime para semiaberto, o juiz de execução havia dispensado a realização de exame criminológico e concedeu o benefício da progressão de regime.

Contudo, uma lei estadual do Rio Grande do Sul exige a apresentação de pareceres e laudos que atestem boas condições do preso como requisito para ele ter direito à progressão. Como isso não foi pedido pelo juiz, o Ministério Público interpôs agravo ao TJ-RS dizendo que Emerson não cumpria os requisitos subjetivos, ao que teve provimento. Assim, foi determinado que o preso continuasse no regime fechado. Por causa disso, a defensoria pública impetrou habeas no STJ, que o indeferiu, mantendo a decisão do TJ-RS.

Para o relator do HC, ministro Cezar Peluso, o TJ-RS se equivocou ao valer-se da avaliação feita durante o cumprimento de uma outra pena, em vez de determinar a realização do exame criminológico. “Isso evidentemente não é fundamento porque não diz respeito aos requisitos da execução da pena que ele deve agora cumprir. Considero que isso seja insuficiente para impedir a progressão do regime e concedo a ordem para restabelecer a decisão de primeiro grau”, disse Peluso. Ele foi acompanhado por unanimidade pela Segunda Turma.

Processo:[HC.95167](#)

[Leia mais...](#)

Concurso não pode mudar requisitos para cargo depois de encerradas as inscrições

Cinco Mandados de Segurança (MS 26668, 26673, 26810, 26862 e 26587) de conteúdo idêntico foram concedidos pelo Plenário, por votação unânime, para garantir que candidatos ao cargo de técnico de transporte em concurso do Ministério Público da União possam concorrer à vaga. O rumo da votação foi alterado depois do pedido de vista do ministro Eros Grau, que alertou para a mudança de exigência de requisito para o cargo depois de encerradas as inscrições.

De acordo com o ministro Eros Grau, o edital que abriu as inscrições para o concurso determinava quais eram os requisitos de escolaridade para ingresso na carreira de apoio técnico-administrativo do MPU conforme o artigo 8º da Lei 9.953, vigente na data da publicação.

Segundo o ministro, a matéria era regulamentada pela portaria PGR 233/04, que exigia como requisito para investidura no cargo a carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D” ou “E” por ocasião da posse.

“A exigência de três anos de habilitação nas categorias “D” ou “E” surgiu após a edição da Portaria 712, em 20 de dezembro de 2006, um dia antes do término das inscrições para o concurso que ora se cuida”, disse. O ministro concluiu que se trata de ato normativo posterior à publicação do edital de abertura do concurso e já sob a égide da nova legislação de pessoal do MPU, que reservou a matéria à lei em sentido formal.

Após os argumentos do ministro Eros Grau, o ministro Ricardo Lewandowski reajustou seu voto no MS 26668 – que tinha o sentido da concessão parcial – para acompanhar o voto-vista, entendendo que “não é lícito que se modifiquem as regras do certame público após o encerramento das inscrições”. Nos casos de relatoria semelhante, os ministros Carlos Ayres Britto e Cármen Lúcia Antunes Rocha também afirmaram o mesmo. Os demais ministros presentes na sessão acompanharam o entendimento e a votação foi unânime para concessão do mandado de segurança nos cinco casos julgados.

Processo: [MS 26668, 26673, 26810, 26862 e 26587.](#)
[Leia mais...](#)

STF permite aplicação de lei da Previdência Social para concessão de aposentadoria especial a servidores

Nesta quarta-feira (15), o Supremo Tribunal Federal permitiu que pedidos de aposentadoria de servidores públicos que trabalham em situação de insalubridade e de periculosidade sejam concedidos de acordo com as regras do artigo 57 da Lei 8.213/91, que regulamenta a aposentadoria especial de celetistas. Os pedidos devem ser analisados caso a caso e dependem de o interessado provar que cumpre os requisitos legais previstos para a concessão do benefício.

A decisão seguiu precedente (MI 721) do Plenário que, em agosto de 2007, permitiu a aplicação da norma a uma servidora da área da saúde. Ela teve sua aposentadoria negada por falta de regulamentação do dispositivo constitucional que permite a aposentadoria especial no caso de trabalho insalubre e de atividades de risco.

A regra está disposta no parágrafo 4^a do artigo 40 da Constituição Federal, mas depende de regulamentação. Por isso, pedidos de aposentadoria feitos por servidores públicos acabam sendo rejeitados pela Administração. Para garantir a concessão do benefício, o

Supremo está permitindo a aplicação da Lei 8.213/91, que regulamenta a concessão de benefícios da Previdência Social.

A Corte também determinou que os ministros poderão aplicar monocraticamente essa decisão aos processos que se encontram em seus gabinetes, sem necessidade de levar cada caso para o Plenário.

Processos: [MI 795, 797, 809, 828, 841, 850, 857, 879, 905, 927, 938, 962, 998, 788, 796, 808, 815 e 825.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Falta de citação do interessado anula condenação de quase R\$ 1 milhão feita pelo TCE-RJ

O Superior Tribunal de Justiça anulou decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que condenava servidor em quase R\$ 1 milhão. Ao transformar a inspeção ordinária inicial em tomada de contas, o TCE não citou o interessado na forma prevista na legislação e em suas normas internas. Para o STJ, essa medida violou os princípios de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal garantidos ao servidor.

O recurso chegou ao STJ em razão de o Tribunal de Justiça local ter negado mandado de segurança apresentado pelo condenado. Para o tribunal, o servidor não poderia ser beneficiado por “sua própria torpeza”, já que não teria indicado endereço para comunicação na fase de inspeção ordinária.

Contra essa decisão, o empregado da Empresa Municipal de Urbanização (Rio-Urbe) alegou ao STJ que a inspeção teve início em 2003, quando estava cedido ao TJ-RJ, onde exercia cargo de chefia de obras. Nessa função, fiscalizou a construção do fórum de Nova Friburgo. Em 2004, apresentou, em dois momentos, esclarecimentos solicitados pelo TCE em relação à obra, mas, após retornar à Rio-Urbe, em 2005, não teria tido mais notícia do processo.

O servidor afirmou que, somente em 2007, foi surpreendido por ofício do TCE dando notícia do julgamento realizado dias antes que o condenava ao ressarcimento da quantia de quase R\$ 1 milhão. Por isso, sustentou ter sido julgado à revelia, tendo sido violados seus direitos fundamentais.

Como o TCE-RJ intimou o servidor a pagar o valor da condenação em 30 dias a contar de janeiro, o ministro Herman Benjamin havia determinado a suspensão temporária dos efeitos da decisão. Ao julgar o mérito do recurso, o relator entendeu que o TCE descumpriu sua própria regulamentação relativa à citação.

Para o ministro, a notificação para apresentação de endereço para comunicação realizada na fase de inspeção não teria repercussão no processo de tomada de contas, já que a legislação determina que o contraditório só tem início quando o responsável toma ciência da decisão do TCE de converter a inspeção. Tal falha do interessado não exime, afirmou o relator, o TCE de classificá-lo na forma definida em lei e nas normas internas da corte.

O Ministério Público Federal, em parecer, destacou que, “se foi possível localizar o servidor para comunicar sua condenação ao final do procedimento, não parece de todo que fosse difícil, utilizando os mesmos canais, localizá-lo em etapa anterior, para citação do início do procedimento de tomada de contas”.

Além disso, o próprio TCE afirmou em sua contra-argumentação ao recurso que, “embora não o saiba o recorrente, o Tribunal de Contas fluminense mantém convênio com a Secretaria da Receita Federal (atualmente Receita Federal do Brasil), a fim de obter dados a respeito do endereço e da localização das pessoas que estão sujeitas à fiscalização pela Corte de Contas”.

Dessa forma, explica o ministro Herman Benjamin em seu voto, o TCE desrespeitou as normas e optou pela expedição de edital apesar de dispor de outros meios para realizar a citação do servidor, inclusive por dispor do convênio mencionado ou da realização de diligências junto ao TJ-RJ para localizar o interessado. A citação por edital, conclui, é medida excepcional, legitimada apenas quando falham as tentativas de realizá-la por outros meios.

Processo: [RMS.27800](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2007.004.001162](#)

[Leia mais...](#)

Isenção de custas prevista no ECA não se estende às outras partes do processo

A isenção de custas e emolumentos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente visa garantir as condições necessárias para o acesso à Justiça de crianças e adolescentes como autores ou réus em ações

movidas perante Varas da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas. A conclusão é da Primeira Turma, ao negar provimento ao recurso especial da Companhia 9 de Entretenimentos Ltda., do Rio de Janeiro.

O processo teve início com a lavratura de autos de infração contra a Cia. 9 pelo comissário do juizado de menores no Juízo da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Cabo Frio/RJ. Segundo o comissário, a empresa infringiu o disposto no artigo 258 da Lei n. 8.069/90, pois foram encontrados no evento Cabofolia, promovido por ela, menores de 16 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis e menores de 14 anos acompanhados de seus pais, em desobediência às normas legais.

No recurso especial dirigido ao STJ, a empresa alegou que o entendimento do tribunal carioca ofende o disposto nos artigos 198 da Lei n. 8.069/90 e artigo 519 do Código de Processo Civil. Afirmou, ainda, que foi orientada pelo setor encarregado do TJRJ a não efetuar o recolhimento de custas.

A Primeira Turma negou provimento ao recurso especial, destacando que a Corte, no julgamento de hipóteses parecidas, já firmou entendimento sobre o assunto.

“A isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autoras ou rés, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e Juventude, não é extensível aos demais sujeitos processuais, que, eventualmente figurem no feito”, ratificou o ministro Luiz Fux, ao votar.

Ao negar o pedido, a Turma concordou que a Lei visa proteger as crianças e adolescentes em seus interesses na Justiça, impossibilitando a extensão desse benefício legal à pessoa jurídica de direito privado.

Processo: [REsp.982728](#)

[Leia mais...](#)

Registro da penhora é requisito para verificar fraude à execução

O registro da penhora no cartório imobiliário é condição essencial para verificar se houve má-fé na compra do imóvel penhorado, visto que presume o conhecimento da constrição em relação a terceiros por meio da publicidade. Essa é a decisão da Primeira Turma ao julgar um recurso interposto pela Fazenda Pública contra um acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que não reconheceu, em fraude à execução, a alienação de imóvel pertencente ao sócio da

empresa executada, ainda que em curso a ação de registro imobiliário quanto à alienação do bem.

Segundo notas da decisão, em dezembro de 1995, a Fazenda estadual ajuizou ação de execução fiscal contra uma empresa para restituir créditos do ICMS. Após a citação, em setembro de 1997, como ainda não haviam sido oferecidos bens para garantir a execução, a Fazenda pediu o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa, quando, em 19 de dezembro de 2000, foram indicados três imóveis à penhora, que só foram confirmados por termo em maio de 2003. Os imóveis foram alienados a terceiros em janeiro de 2001, o que fez a Fazenda ingressar com um pedido para declarar fraude à execução.

Segundo o entendimento do STJ, não existindo inscrição da distribuição da execução ou da penhora no registro de imóveis que possa demonstrar a ciência do adquirente da existência de demanda capaz de reduzir o executado à insolvência, não se pode presumir que a venda tenha sido efetuada em fraude à execução.

Para a Fazenda, a lei não afastaria a incidência da fraude em razão da boa-fé do terceiro adquirente, mas, segundo a Súmula 84 do STJ, é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. “Grande número de negócios são realizados no país de maneira menos formal”, assinalou o ministro Athos Carneiro num dos precedentes que deram origem à súmula, segundo o qual “com frequência muitos são surpreendidos por um penhora em execução promovida contra aquele que lhe havia alienado o imóvel”. A relatoria da decisão é do ministro Luiz Fux.

Processo:REsp.858999

[Leia mais...](#)

Compete ao juízo estadual decidir questões sobre patrimônio de empresa em recuperação judicial

Compete ao juízo da recuperação judicial decidir as questões que dizem respeito ao patrimônio de empresa em recuperação. Com esse entendimento, a Segunda Seção declarou competente o juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Matão (SP) para julgar o pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Agri-Tillage do Brasil – Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

No caso, o juiz de Direito da 3ª Vara de Matão, em 30/6/2006, deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa, determinando a suspensão de todas as ações e execuções, bem como dos respectivos prazos prescricionais.

A juíza do Trabalho de Matão, em 7/7/2006, nos autos de uma ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho, deferiu parcialmente a liminar e determinou a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis encontrados em nome da empresa e de seus sócios, de modo a assegurar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dispensados.

O juízo comum estadual suscitou, então, o conflito de competência, sustentando que a determinação sobre a indisponibilidade dos bens da recuperanda pode inviabilizar a realização do plano de recuperação.

Além disso, afirmou que, embora de vigência recente a nova disciplina legal, considerando a experiência colhida ao longo dos anos de vigência do Decreto-lei 7.661/45, indica ser “prudente concentrar no juízo da recuperação judicial todas as decisões a respeito da recuperanda, sob pena de inviabilizar definitivamente suas atividades”.

O relator, ministro Luís Felipe Salomão, concordou em que a prudência recomenda concentrar no juízo da recuperação judicial todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a alternativa de mantê-la em funcionamento.

Deferido o processo da recuperação judicial, assinalou o ministro, ao juízo laboral compete tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, ficando a cargo do juízo da recuperação judicial todo o questionamento acerca da satisfação do crédito respectivo, nele incluída eventual indisponibilização de bens.

Quanto à suspensão das ações e execuções após deferido o processamento da recuperação judicial do devedor, o ministro destacou que a orientação que tem prevalecido no STJ é que, uma vez aprovado e homologado o plano, não se faz plausível a retomada das execuções individuais após mero decurso do prazo legal de 180 dias.

Processo:[CC.68173](#)
[Leia mais...](#)

Oficial que não exige CND ao averbar imóvel ampliado deve tributo sobre toda a área

A base de incidência da contribuição previdenciária em imóvel que deixa de ser isento por ter sido ampliado é toda a sua área, e não só a aumentada. Por isso, o oficial de Registro que deixa de exigir do construtor, certidão negativa de débitos (CND) relativa ao tributo no

momento de nova averbação do imóvel, responde solidariamente por todo o débito, não somente pela área ampliada.

O oficial havia obtido do Tribunal Regional Federal da 5ª Região decisão que limitava sua responsabilidade à diferença entre a área original do imóvel e a nova, ampliada. O imóvel tinha 62m² -- o limite para isenção fiscal é 70m² -- e foi ampliado, após dez anos da primeira averbação, para 110m².

O relator do caso no STJ, ministro Humberto Martins, registrou em seu voto que o oficial anterior não cometeu qualquer irregularidade, já que a averbação do imóvel com 62m² dispensava a CND em razão da isenção fiscal.

O ministro afirmou também que, para incidência da isenção, o regulamento da seguridade social exige a presença dos seguintes requisitos: que a construção residencial seja familiar, com área não superior a 70m² e executada sem mão de obra remunerada. Tais requisitos serviriam para facilitar o acesso dos cidadãos com menos condições econômicas à posse de casa própria.

“Sendo assim, a partir do momento em que o imóvel foi ampliado para 110m², deixou de ser pequena propriedade residencial sujeita à isenção das contribuições previdenciárias, devendo o construtor arcar com o tributo relativo a toda a obra, e não apenas sobre a parcela ampliada”, explicou.

Por isso, o oficial de Registros, ao não exigir do construtor a CND para a averbação, incorreu em situação que leva à sua responsabilização solidária sobre o valor de toda a construção, não somente sobre o da ampliação.

Processo: [REsp.645047](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[**Informativo do STF nº 541, período de 30 de março a 10 de abril**](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 14 (Responsabilidade Civil)

- [Ementa nº 1](#) - ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR / LESÃO DO DIREITO À IMAGEM
- [Ementa nº 2](#) - AÇÃO DEMOLITÓRIA / ESTABELECIMENTO COMERCIAL
- [Ementa nº 3](#) - CANDIDATO A EMPREGO / EXAMES DE ADMISSÃO EM OUTRA CIDADE
- [Ementa nº 4](#) - CIRURGIA DE LIGADURA DE TROMPAS / GRAVIDEZ POSTERIOR
- [Ementa nº 5](#) - CIRURGIA PLÁSTICA MAL SUCEDIDA / OBRIGAÇÃO DE RESULTADO
- [Ementa nº 6](#) - CONTRATO DE LOCAÇÃO / MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
- [Ementa nº 7](#) - CONTRATO DE LOCAÇÃO / INVASÃO DE IMÓVEL PELO LOCADOR
- [Ementa nº 8](#) - CORRETAGEM DE SEGURO DE VEÍCULO / CONTRATO ACESSÓRIO
- [Ementa nº 9](#) - DIREITO À IMAGEM / OFENSA À HONRA
- [Ementa nº 10](#) - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA / AGRESSÃO FÍSICA
- [Ementa nº 11](#) - ESTATUTO DO IDOSO / INTERNAÇÃO HOSPITALAR
- [Ementa nº 12](#) - INGRESSO NO RECINTO DE TRABALHO / AGRESSÕES POR GREVISTAS CONTRA FUNCIONÁRIO
- [Ementa nº 13](#) - MENSAGEM DE TEXTO / TELEFONE CELULAR
- [Ementa nº 14](#) - MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO / VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO
- [Ementa nº 15](#) - QUEDA DE ELEVADOR / MORTE DE EMPREGADO
- [Ementa nº 16](#) - QUEDA DE MORADOR NA CALÇADA DE CONDOMÍNIO / NEGLIGÊNCIA DO CONDOMÍNIO
- [Ementa nº 17](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL / ATO DE VANDALISMO
- [Ementa nº 18](#) - TELEMAR / TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES
- [Ementa nº 19](#) - TRANSPORTE COLETIVO / DEFEITO DO VEÍCULO
- [Ementa nº 20](#) - USO NÃO AUTORIZADO DE FOTOGRAFIA PARA FINS PUBLICITÁRIOS / EMPREGADO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, n. 29, 4º andar, sala 411
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"